



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, - Barra de São Francisco – ES. CEP 29.800-000
Telefone: (27) 3756-2114 / 3756-2720

LEI Nº 1.368, de 24 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO “BULLYING” ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIOS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, no uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Às instituições de ensino públicas e particulares do Município de Barra de São Francisco, é recomendado incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo único – Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

- I – Ameaças e agressões físicas com bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – Submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III – Insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, - Barra de São Francisco – ES. CEP 29.800-000
Telefone: (27) 3756-2114 / 3756-2720

IV – Comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

V – Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela “fofoca” e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VI – Envio de mensagem, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em de outrem (método conhecido como “cyberbullying”).

Art. 3º O Bullying pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

I – Sexual: assediar;

II – Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;

III – Psicológica: Exercer qualquer tipo de pressão psicológica.

Art. 4º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, as medidas “antibullying” terão como objetivo:

I – Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho psicossocial;

II – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – Disseminar o conhecimento sobre o “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV – Identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – Desenvolver planos locais para prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que tratará esta Lei;

VI – Capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – Orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, - Barra de São Francisco – ES. CEP 29.800-000
Telefone: (27) 3756-2114 / 3756-2720

autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais danos em desenvolvimento escolar psicológico;

VIII – Orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores as condições e a experiências prévia – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – Evitar tanto o quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – Envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI – Incluir no regimento as medidas “antibullying” mais adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 5º Para fins de incentivo à política “antibullying”, as instituições de ensino poderão contar com o apoio da sociedade civil e especialistas, através de trabalhos voluntários, realizando:

I – Seminários, palestras, debates;

II – Orientação aos pais, alunos e professores utilizando-se de cartilhas, cartazes e material informativo em geral;

III – Usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, nacional ou internacionalmente.

Art. 6º Às instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências devidamente atualizado.

Parágrafo único – É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Tiradentes, nº 205, Bairro Irmãos Fernandes, - Barra de São Francisco – ES. CEP 29.800-000
Telefone: (27) 3756-2114 / 3756-2720

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de abril de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal